

EDITAL Nº 005/2012 – ARTIGO 171

*Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação candidatos à **Bolsa de Pesquisa e Extensão** instituída pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.*

O Diretor LEANDRO SORGATO, no exercício de suas prerrogativas elencadas no Regimento Geral da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ – UCEFF FACULDADES e em observância à Resolução da IES, faz público o presente Edital.

I - DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES é um Programa fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, com recursos provenientes do Artigo 171 da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008. O referido programa destina-se a selecionar alunos de graduação para concorrerem a Bolsa de Estudo a alunos economicamente carentes e a Bolsa de Pesquisa e Extensão, observando que os mesmos cursaram todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral, residentes há no mínimo dois anos no Estado de Santa Catarina.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os recursos do FUMDES destinam-se à concessão de bolsas de pesquisa a alunos economicamente carentes, matriculados em cursos presenciais de graduação, visando garantir condições efetivas para o fomento do desenvolvimento e das potencialidades regionais pela inserção de jovens na educação superior.

III - DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 3º Serão oferecidas **07 (sete) bolsas de pesquisa e extensão**, proporcional ao número de alunos matriculados. **A quantidade de bolsas de pesquisa e extensão a ser distribuída pela SED para cada IES será proporcional às informações de matrícula do segundo semestre letivo do ano anterior, de alunos em cursos de graduação presenciais das IES cadastradas na SED, atendendo ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 407/2008.**

Art. 4º O valor de cada Bolsa de pesquisa e extensão destinada aos alunos corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior. O pagamento destas bolsas é realizado pela SED, através de um convênio firmado com a FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ – UCEFF FACULDADES.

Art. 5º - A Bolsa de Pesquisa e Extensão será concedida ao candidato selecionado, a partir do segundo semestre de 2012, pelo prazo de até 2(dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por apenas 1(um) ano.

IV - DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Para concorrer às bolsas de pesquisa e extensão, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I - Ter cursado todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral;

II – Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

III – Ter tido a sua participação aprovada em projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar e selecionado pela comissão ad hoc designada pelo Secretário de Estado da Educação, que terá a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e das Instituições de Ensino Superior.

IV – Estar matriculado em curso presencial de nível superior em IES cadastrada na SED, credenciada junto ao MEC ou ao CEE-SC, com sede no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Para a inscrição às bolsas de pesquisa e extensão, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar do ensino médio.
- b) Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela instituição em que cursou o ensino médio, quando se tratar de candidato que frequentou o ensino médio em instituição privada de ensino.
- c) Comprovante de residência dos últimos dois anos em Santa Catarina no nome do candidato ou declaração registrada em cartório com duas testemunhas.
- d) Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- e) Termo de Aprovação do projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar.
- f) Comprovante da vinculação do Professor Orientador a um grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq.
- g) Declaração do acadêmico requerente da bolsa afirmando não ter nenhum curso superior.
- h) Termo de compromisso assinado no qual o candidato assume as responsabilidades previstas no art. 9º deste Edital.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará na exclusão do candidato no processo seletivo de Bolsa de pesquisa e extensão.

Art. 8º A concessão de bolsas de pesquisa e extensão se efetivará mediante seleção e classificação do candidato pela Equipe Técnica constituída no âmbito da IES na qual o aluno está matriculado, de acordo com o art. 3º da lei Complementar nº 281/2005 e pela comissão regional ad hoc, designada pelo Secretário de Estado da Educação, de acordo com o quadro enviado à instituição de ensino.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas de pesquisa e extensão se efetivará mediante seleção e classificação do candidato pela Comissão Regional “Ad Hoc”, de acordo com o § 1º do art. 6º da lei

Complementar nº 407/2008, considerando as exigências do art. 8º e do art. 9º do regulamento Anexo I e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 10 da mesma lei.

V - DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDAS PELOS BOLSISTAS

Art. 9º Os bolsistas do Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão do FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos.

II – cumprir o regulamento da instituição na qual está matriculado.

III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico.

IV - durante a realização do projeto e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, relatórios de acompanhamento e conclusão, assinado e conferido pelo Professor Orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;

V - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas do FUMDES,
- b) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único – o não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo implicará no automático cancelamento da bolsa.

VI – CRONOGRAMA

Art. 10º O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Pesquisa e Extensão do Art. 171 obedecerá ao seguinte cronograma:

- **As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 de abril de 2012 até as 23h e 59 min do dia 16 de abril de 2012 no site da AMPESC <http://www.ampesc.org.br/artigo170/>.**
- **Previsão de divulgação da relação dos acadêmicos pré-classificados será até as 23h e 59min do dia 17 de abril de 2012.**

NOTA: A pré-classificação dos candidatos nessa primeira etapa, não implica na concessão do benefício.

- **A entrega da documentação e do projeto**, mediante entrevista se for necessário, realizar-se-á no período de **19 de abril de 2012 a 27 de abril de 2012**. A Comissão se reunirá para conferência da documentação nos dias **28 de abril de 2012 a 07 de maio de 2012**.
- A relação oficial dos candidatos aprovados será divulgada, via Internet pelo site www.uceff.com.br, em murais afixados na UCEFF FACULDADES, homologadas com parecer final da Comissão Técnica e de Fiscalização.

- No caso de desqualificação de acadêmicos no período de análise da documentação pela Comissão Técnica e de Fiscalização e de entrevistas, se for necessário, serão chamados os acadêmicos seguintes de acordo com o índice de classificação estabelecido na inscrição

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Central de Bolsas em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 12 São motivos de exclusão do processo de seleção:

- a) Apresentação de documentação incompleta, ou não entrega da documentação.
- b) Não ter cursado todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral.
- c) Não residir, há, no mínimo, dois anos no Estado de Santa Catarina.
- d) Possuir curso superior.
- d) Apresentar falta de veracidade quanto às informações.
- e) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados.
- f) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição.
- g) Ser aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas.
- h) Ausência do pagamento da matrícula.
- i) Não ter obtido rendimento acadêmico satisfatório (100% de aprovação).
- j) Durante a realização do projeto e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, relatórios de acompanhamento e conclusão, assinado e conferido pelo Professor Orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto.

Parágrafo único –Terão prioridade os projetos de pesquisa ou extensão que atenderem ao plano de desenvolvimento regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 13 Em caso do aluno ser beneficiário de bolsa financeira da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ – UCEFF FACULDADES outras modalidades por intermédio da FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ, ou ainda beneficiário de outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, este deverá renunciar a este benefício em favor da bolsa do Artigo 171.

Art. 14 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Central de Bolsas.

Art. 15 O repasse das parcelas do artigo 171 aos alunos está condicionado ao repasse efetivo dos recursos feitos pelo Governo Estadual.

Art. 16 A falta de assinatura no recibo coletivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Faculdade/Universidade, implicará na perda do benefício.

Art. 18 O aluno, beneficiado com bolsa de pesquisa e extensão que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente

recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e para as quais poderá ser representado perante os órgãos legalmente responsáveis.

Art. 20 Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não.

Art. 21 O presente Edital regula-se pelas disposições do Edital de Chamada Pública 01/SED/2011 do Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, disponível no site www.sed.sc.gov.br

Art. 22 A qualquer tempo, a Chamada Pública regulamentadora deste Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SED, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 23 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 03 de abril de 2012.



Leandro Sorgato
Diretor Geral